



À AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.05.08.02-SMS.

ASSUNTO/FEITO: DECISÃO FINAL EM GRAU DE RECURSO HIERÁRQUICO A RECURSO ADMINISTRATIVO.

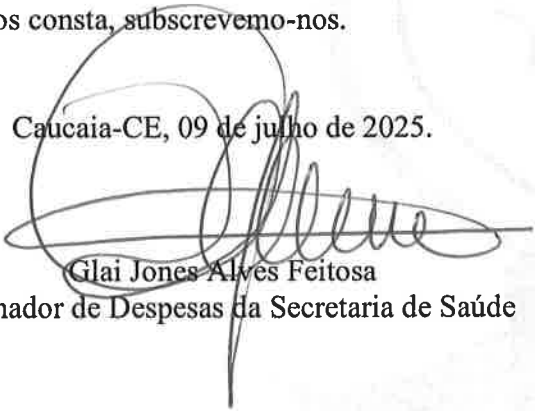
Com base no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICAMOS o julgamento proferido pela Agente de Contratação do Município de Caucaia no âmbito do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.05.08.02-SMS, especialmente quanto à análise do recurso administrativo interposto pela empresa AURO MACHADO ADVOCACIA, CNPJ nº 27.630.561/0001-20.

No mérito, foi negado provimento ao recurso da empresa, mantendo-se sua inabilitação.

Por fim, entende-se que os pronunciamentos proferidos estão em conformidade com as normas legais e editalícias que regem os procedimentos da referida pré-qualificação, cujo objeto é a pré-qualificação do tipo subjetiva e total das empresas para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, compreendendo a assessoria e consultoria jurídica, junto a Secretaria de Saúde, conforme critérios estabelecidos no respectivo edital.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Caucaia-CE, 09 de julho de 2025.


Glai Jones Alves Feitosa
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

